

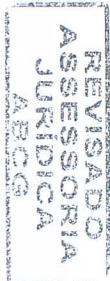


**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE  
CAMPO E SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS  
SOCIEDADE SIMPLES S/S**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu **Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação do Superintendente Hospitalar **Dr. José Ivan Albuquerque Aguiar**, brasileiro, casado, médico infectologista, inscrito no CRM n. 467, portador do RG nº 2327412 SSP/MS e CPF nº 073.990.731-04, e ainda da Diretora Técnica como **Gestora do Contrato, Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3887, RG nº 30808797 SSP/PA, CPF nº 433.071.750-68; e como **Fiscal do Contrato, Dr. Fernando Luti Batoni**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2982328 SSP/MS e CPF nº 563.550.928-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.307.534/0001-41, com sede na avenida Mato Grosso, nº 2207, Campo Grande/MS, representada neste ato por seu sócio administrador, **Mauri Luiz Comparin**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM 1975-MS e CPF nº 296.488.541-72, com endereço profissional acima citado, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 17 de agosto de 2015, as partes firmaram contrato de prestação de serviços médico-hospitalares pela **CONTRATADA**, na área de **Hemodinâmica**, consistentes na realização de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos descritos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), Convênios e Particulares, tais como procedimentos diagnósticos: a) Angiografias de aorta, troncos supra aórticos, viscerais, membros superiores e inferiores (arteriografias e flebografias); b) Cineangiocoronariografias, ventriculografias, estudo eletrofisiológico, FFR (gradiente de pressão), anomalias congênitas; c) Angiografia cerebral (fase arterial e venosa); d) CPRE (coloangiocreatografia retrôgada); e) Todos os demais procedimentos diagnósticos e das especialidades vascular, neurologia e cardiológicos; e ainda, os Procedimentos Terapêuticos, tais como:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)



a) Angioplastias (com ou sem *stent*) periféricas, viscerais, aorta e troncos supra-aórticos, incluindo aneurismas da aorta e periféricos; b) Embolizações periféricas; c) TIP (trans jugular *intrahepatic* porto *systemic shunt*); d) Implante de filtro de veia cava; e) Angioplastia (com ou sem *stent*) coronarianas, valvuloplastias, correção de anomalias congênitas, ablação, implante de marcapasso, implante percutâneo de válvulas; f) Embolização de aneurismas cerebrais, correção de MAV cerebral, implante de *stent* cerebral; g) Quimioembolização de tumores; e h) Todos os demais procedimentos terapêuticos das especialidades vascular, neurologia e cardiologia, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**1.2.** Em 06 de junho de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura do termo.

**1.3.** Em 01 de outubro de 2019, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** com o intuito de prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura do termo.

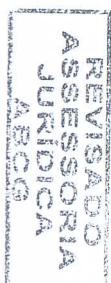
**1.4.** Nesta data, resolvem formalizar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, conforme a seguir disposto:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** Ficou ajustado entre as partes que além dos serviços, previstos nos instrumentos anteriormente assinados, que deverão continuar sendo prestados na forma estabelecida, pelo presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todo o custo dos insumos necessários à operacionalização dos serviços contratados, inclusive material de escritório, limpeza, medicamentos, materiais médico-hospitalares ou OPME.

**Parágrafo único:** Opcionalmente a **CONTRATADA** poderá utilizar materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**, que devem ser solicitados preferencialmente à farmácia Satélite do Centro Cirúrgico ou almoxarifado do Hospital, cujos valores ser-lhe-ão cobrados a preço de custo em encontro de contas mensal.

**2.2.** Todos os acertos de valores com os fornecedores da **CONTRATANTE** de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME - serão realizados com o auxílio da **CONTRATADA**, em razão dos valores pré-estabelecidos de repasse ao Hospital Santa Casa, em percentual de até 10% (dez por



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

Four handwritten signatures in black ink, likely belonging to the parties involved in the contract, are placed side-by-side at the bottom right of the page.



cento), responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, após a negociação, pelo pagamento dos fornecedores indicados pela **CONTRATADA**, efetuando o pagamento conforme processo institucional.

#### **Parágrafo único**

Nos em que a **CONTRATADA** não obtiver dos fornecedores, no percentual mínimo acima estabelecido de 10% (dez) por cento, conforme a tabela **SUS** vigente, os repasses para a **CONTRATANTE** serão baseados nos descontos acordados com os fornecedores, sendo certo que nesses casos, a própria **CONTRATANTE** poderá tentar contato direito com os fornecedores, a fim de negociar o desconto possível.

**2.3.** Os serviços contratados serão prestados por profissionais do quadro de especialidades clínicas correspondentes aos procedimentos pactuados, especializados e como tal registrados nos órgãos competentes e pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

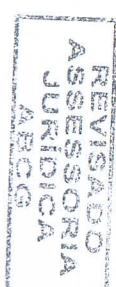
**3.1.** As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO**

**4.1.** Fica pactuado entre as partes que a **CONTRATANTE** repassará, mensalmente, à **CONTRATADA** para pagamento de todos os procedimentos terapêuticos e diagnósticos objeto do contrato original e aditivos, proveniente dos atendimentos prestados aos pacientes particulares, beneficiários de convênios de planos de saúde e do SUS, o valor equivalente a 90% (noventa por cento) sobre os valores efetivamente recebidos, através do SUS, das Operadoras ou dos particulares.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)



**CLÁUSULA QUINTA**  
**RERRATIFICAÇÃO**

**5.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

Esacheu Cipriano Nascimento  
Presidente

**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças

**José Ivan Albuquerque Aguiar**  
Superintendente Hospitalar

**Ana Tereza Martins de Alcântara**  
Gestora do Contrato

**Fernando Luti Batoni**  
Fiscal do Contrato

**CONTRATADA**

**SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE  
SIMPLES S/S**

Mauri Luiz Comparin





**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

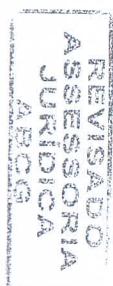
Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. M." followed by a more fluid, cursive signature.